LEI N.º 1.048 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.013

Altera a redação do inciso III do artigo 43 da Lei Municipal n. 653 de 18 de fevereiro de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT e, dá outras providências

JEOVAN FARIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A redação do inciso III do artigo 43 da Lei Municipal n. 653, de 18 de fevereiro de 2.004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43.....

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14,22% (quatorze inteiros e vinte dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 9,18% (nove inteiros e dezoito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 5,04% (cinco inteiros e quatro centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2013.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 43 da Lei n. 653, de 18 de fevereiro de 2.004, na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no ***caput***, o Município de Campinápolis contribuirá ao PREVI-CAMP com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinápolis/MT, 02 de setembro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI 1048/2013

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2013	5,04%
2014	5,38%
2015	5,72%
2016	6,05%
2017	6,39%
2018	6,73%
2019	7,07%
2020	7,41%
2021	7,74%
2022	8,08%
2023	8,42%
2024	8,76%
2025	9,10%
2026	9,44%
2027	9,77%
2028	10,11%
2029	10,45%
2030	10,79%
2031	11,13%
2032	11,46%
2033	11,80%
2034	12,14%
2035	12,48%
2036	12,82%
2037	13,15%
2038	13,49%
2039	13,83%
2040	14,17%
2041	14,51%
2042	14,84%
2043	15,18%